CONTRATO Nº 0012-2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA CASA ENTRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLACAS E O Sr. MOACYR MARTINS, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato de locação, que entre si fazem de um lado a ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.654.055/0001-20, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Samuel Bonfim, s/nº Placa Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sra. Maria da Glória Lacerda Maia**, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 7432105 SSP/PA e CPF nº 846.599.046-87 residente e domiciliado na Rua Nove n°151 – Bairro São Francisco, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **MOACYR MARTINS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: N°8527722 - PC/PA, CPF N°920.931.328-34, residente e domiciliado na Rua Samuel Bonfim, Bairro centro – s/n, neste município de Placas-Pará, de ora em diante simplesmente denominado CONTRATO, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

O presente instrumento esta regulamentado nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 24, Inciso II. E suas alterações posteriores, e será regido pelos princípios do Direito Administrativo Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto da presente locação é um imóvel urbano medindo 15 x 30, comum casa medindo 132m², imóvel que se encontra em perfeitas condições e estado de conservação, será utilizada pelo locatário para fins administrativos. O imóvel objeto deste contrato fica localizado na Rua Samuel Bonfim – n°60, Centro, situado no município de Placas.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1- O LOCATARIO pagará A LOCADORA, a título de aluguel, o valor anual no valor de R$18.000,00(Dezoito Mil Reais), dividido em parcelas mensais iguais de R$1.500,00 (Um Mil e quinhentos Reais).
2- O pagamento deverá ser feito mensalmente até o dia 12 (doze) do mês subseqüente ao vencido por depósito bancário ou transferência na conta do titular a que segue: Banco da Amazônia, conta corrente: 002335-2 - Agência: 173-2.

3- além do aluguel mensal são encargos do LOCATÀRIO, os pagamentos das taxas de água, energia elétrica, fossa e esgotos, exceto o imposto de renda sobre aluguéis e IPTU.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL:
O presente contrato terá duração de um ano, com início em 02/01/2017 e término em 30/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Placas, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
08.122.0052.2.031 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES DAS PARTES:

1- É expressamente vedada a sublocação ou transferência do bem ora locado, assim como cessão do seu uso a qualquer título, durante a vigência deste contrato.
2- O LOCATÁRIO poderá efetuar pequenos reparos e consertos que sejam necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas, as suas próprias custas, informando antecipadamente a locadora e deste que os serviços a serem efetuadas no imóvel não resultem em modificação, descaracterização ou modificação na estrutura física do imóvel e não resulte em desvalorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO:

1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante termo de comum acordo feito entre as partes de conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e qualquer manifestação, para tal, deverá ser feita por escrito com posteriores e qualquer manifestação, para tal, deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 30 dias.
2. Unilateralmente, nos casos enumerados nos inícios de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
3. Judicialmente nos termos da Legislação Processual.
4. Inexecução total ou parcial do contrato
5. Não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos
6. Sublocação, transferência ou cessão de uso do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigáveis ou judicialmente, considerando as disposições contidas na Lei n/ 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Placas, estado do Pará, renunciando desde já o LOCADOR a qualquer outro por mais privilégios que seja.
E, por estarem juntos e contratos, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

Placas - PA, 02 de janeiro de 2017.

_____
Maria da Glória Lacerda Maia
Contratante

_____
MOACYR MARTINS
Locadora

Testemunhas:

_____

_____